



Conselho
Municipal
de Cultura

MORRINHOS · GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data
foi publicado este (a)
Regimento Interno
Com afixação no placard do Município
Morrinhos, 06 de 09 de 23

Aparecida Ferreira Lima
Responsável pelo Placard

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MORRINHOS ESTADO DE GOIÁS

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado em plenária no dia 06 de setembro de 2023, Ata nº 17, Resolução nº 005/2023)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura no âmbito do município de Morrinhos/GO, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Parágrafo Único - Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão normativa do Pleno do CMC, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Comunicação do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 452, em 13 de maio de 1982, alterada pela Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1990 e substituídas pela Lei nº 2.848, de 08 de dezembro de 2011, é órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo da Administração Municipal no setor cultural, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. Promover ampla discussão sobre a política municipal de cultura;
- II. Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de indicativos governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- III. Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- IV. Colaborar na formulação das diretrizes da política cultural a ser implementada pela administração municipal, juntamente com os setores organizados;
- V. Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados da área cultural;
- VI. Emitir e analisar pareceres sobre questão técnico-cultural;
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações culturais em desenvolvimento no Município;
- VIII. Cooperar na formulação de medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Administração Municipal no setor cultural;

Almeida

- IX. Cadastrar as entidades, empresas e grupos que atuem na área cultural e mantê-los informados das atividades do Conselho e dos assuntos importantes do setor;
- X. Receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;
- XI. Definir critérios e aprovar os projetos culturais da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do Poder Público;
- XII. Realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;
- XIII. Aprovar ou propor penalidades para atividades culturais que utilizem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;
- XIV. Fiscalizar a aplicação dos recursos constituídos do Fundo Municipal de Cultura;
- XV. Incentivar a permanente atualização no cadastro dos artistas e entidades culturais do Município;
- XVI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação e homologação do Chefe do Executivo Municipal;
- XVII. Discutir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando sua execução e participar da elaboração do Plano Estratégico de Cultura do Município;
- XVIII. Aprovar os planos, programas e projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais;
- XII. Cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;
- XIII. Articular com órgãos federais, estaduais, municipais e demais instituições de natureza cultural, visando à realização de parcerias e execução de programas culturais;
- XIV. Realizar a Conferência Municipal de Cultura, a cada dois anos, com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;
- XV. Propor instrumentos que assegurem a cidadania cultural, através de acesso às produções culturais e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMC é órgão paritário, integrado por 6 (seis) representantes de Entidades da Sociedade Civil titulares e seus respectivos suplentes e por 6 (seis) representantes do Poder Público titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito. Constituído de 24 (vinte e quatro) membros sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) membros suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º - Terão assento no CMC, como representantes do Poder Público (titulares e suplentes):

- a) 2 Representantes da Superintendência Municipal de Cultura;
- b) 2 Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) 2 Representantes da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer;
- d) 2 Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Belmeida

- e) 2 Representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- f) 2 Representantes da Superintendência Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - Terão assento no CMC, como representantes da sociedade civil (titulares e suplentes):

- a) 2 Representantes da Literatura;
- b) 2 Representantes da Cultura Popular;
- c) 2 Representantes do Teatro;
- d) 2 Representantes das Artes Plásticas (pintores, desenhistas, escultores, artesãos, design

gráficos e afins);

- e) 2 Representantes da Música;
- f) 2 Representantes da Dança.

§ 3º - O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA será de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - O desempenho da função do membro do CMC é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Público, entre os responsáveis dos órgãos ou setores afins, e poderão ser substituídos, quando representarem o governo responsável pela sua indicação, a qualquer momento.

Art. 6º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos segmentos organizados da sociedade local, por meio de entidades sediadas nesta cidade, que tenham mais de dois anos de atuação e realizem, comprovadamente, atividades de interesse da cultura, além das principais entidades representativas dos moradores e trabalhadores da região, que terão assento no CMC, de conformidade com o prescrito no art. 4º, §2º;

§ 1º - As indicações ocorrerão em conformidade com ofício próprio para esse fim, que disciplinará os prazos e as formalidades necessários, bem como as datas de posse dos referidos conselheiros.

Art. 7º - As indicações, tanto governamentais e da sociedade civil serão recebidas e analisadas pelo Conselho, com o objetivo de acompanhar o processo de indicação de todos os membros.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - São Órgãos do Conselho Municipal de Cultura:

- I. Pleno – Formado pela assembleia geral com titulares e suplentes;
- II. Diretoria: 1. Presidente; 2. Vice-Presidente; 3. Secretário; 4. Tesoureiro;
- III. Câmaras e Comissões.

Almeida

Art. 9º - O CMC está vinculado à Superintendência Municipal de Cultura competindo à mesma dar suporte operacional às suas atividades regulares.

Art. 10 - A SMC disponibilizará os recursos para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, propiciando os meios para a recepção dos membros representantes.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria é integrada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro eleitos na forma deste Regimento Interno em assembleia geral.

§ 1º - A Diretoria terá mandato de 3 (três) anos, e substituídos de acordo com a necessidade que se apresentarem ao longo da gestão;

§ 2º - A Diretoria será paritária e a Presidência do Conselho será exercida alternadamente entre um representante do Poder Público e um da sociedade civil eleito pelo voto de maioria simples de seus membros;

§ 3º - Membros titulares ou suplentes do CMC poderão ser eleitos para os cargos previstos no caput deste artigo desde que todos os membros titulares e suplentes concordem e expressem sua votação.

Art. 12 - A eleição e posse da Diretoria será realizada em sessão extraordinária convocada para esse único fim, com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

CAPÍTULO VI DO PLENO

Art. 13 - O Pleno é a unidade de deliberação em última instância do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, nele tendo direito a voz e votos os membros titulares. Os suplentes votam apenas na ausência dos respectivos titulares, conforme disposto neste Regimento Interno.

Art. 14 - Compete ao Pleno:

I. Eleger a Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro na forma deste Regimento Interno;

II. Cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento Interno, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

III. Tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento Interno e forem apresentadas pelas Câmaras e Comissões Especiais ou pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto ao Presidente, para os seus devidos efeitos;

IV. Escolher os membros das Comissões;

V. Autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;

Almeida

VI. Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Câmaras e Comissões Especiais, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

VII. Apreciar e decidir recursos em geral;

VIII. Dirimir conflitos de competência entre Comissões Especiais, tendo em vista a unidade na diversidade;

IX. Alterar este Regimento Interno mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão extraordinária, devidamente convocada para este fim;

X. Fixar horário e local das sessões;

XI. Pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

XII. Declarar impedimentos e suspeições, mediante provas;

XIII. Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;

XIV. Promover a harmonia interna do Conselho, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;

XV. Afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.

Art. 15 - O Pleno do CMC se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por um terço de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões ordinárias deverão ser agendadas com uma antecedência mínima de 3(três) dias e será feita pela Secretaria Executiva do conselho.

§ 2º - O Pleno do CMC se reunirá com quórum mínimo de metade mais um de seus membros e deliberará com base na maioria simples dos Conselheiros presentes;

§ 3º - As reuniões do Pleno do CMC terão tolerância de até 15(quinze) minutos para a conferência de quórum de instalação e terão a duração máxima de 2 (duas) horas, com possibilidade de uma única prorrogação.

§ 4º - Caso o titular não possa comparecer à reunião ordinária, este deverá comunicar à Secretaria, com um prazo de 24 horas de antecedência para que possa ser providenciada a convocação do respectivo suplente, até o início da reunião.

Art. 16 - O direito de voto nas reuniões do CMC será reservado aos Conselheiros titulares ou aos seus suplentes nos casos de ausência comunicada pelo titular à Secretaria a qualquer tempo.

Art. 17 - As reuniões ordinárias do CMC terão os seguintes procedimentos:

I. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II. Apresentação, discussão, votação e deliberação da(s) matéria(s) da pauta prevista para a reunião e possível inclusão de novos itens;

III. Apresentação de proposições e pareceres de Câmaras e Comissões Especiais para apreciação do Conselho;

IV. Indicação de itens da pauta e definição da data, local e horário da próxima reunião.

Almeida

Art. 18 - No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto.

Parágrafo Único - Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, pela ordem, aos Conselheiros inscritos, por 5 (cinco) minutos.

Art. 19 - Tratando-se de expediente administrativo ou parecer, que demandem exame mais aprofundado ou contiverem matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista.

§ 1º - O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da próxima reunião ordinária ou extraordinária, podendo, em caso de urgência, convocar-se reunião extraordinária, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Se o parecer resultante do pedido de vista não for apresentado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será submetido ao Pleno o parecer original.

Art. 20 - Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

Art. 21 - As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, salvo nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo Único - Ao Presidente do CMC caberá, juntamente com os demais membros o voto de quantidade e, nas votações que resultarem em empate, o voto de qualidade.

Art. 22 - Poderão participar, a convite e sem direito à voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade civil e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 23 - As resoluções do CMC, bem como os temas tratados em plenária pela presidência, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 24 - Para cada sessão plenária, a Secretaria lavrará uma ata, com exposição dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

CAPÍTULO VII DO PRESIDENTE

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I. Exercer a direção do Conselho, ouvido o Pleno quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;
- II. Representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;
- III. Convocar e presidir as sessões plenárias, verificar o quórum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;
- IV. Intervir livremente nos debates;
- V. Proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;
- VI. Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;



- VII. Manter a ordem das sessões em conformidade com este Regimento Interno;
- VIII. Suspender ou interromper as sessões em casos de força maior;
- IX. Encaminhar as solicitações e proposições das Câmaras e Comissões Especiais e dos Conselheiros;
- X. Desempatar as votações, nos termos deste Regimento;
- XI. Distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões Especiais e individualmente aos Conselheiros;
- XII. Assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
- XIII. Encaminhar, quando necessário ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Diário Oficial do Município;
- XIV. Propor alterações no Regimento Interno;
- XV. Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das sessões das Comissões Especiais ou dos Fóruns Permanentes;
- XVI. Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;
- XVII. Solicitar autorização de despesas e pagamentos, inclusive diárias, nos casos previstos em Lei;
- XVIII. Receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
- XIX. Baixar normas, ouvindo o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- XX. Submeter os casos omissos ao Pleno;
- XXI. Solicitar ao Pleno outros poderes não previstos neste Regimento Interno;
- XXII. Exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento.

Art. 26 - Nas ausências ou impedimento do Presidente, este será substituído por um dos membros da Diretoria, na seguinte ordem: Vice-Presidente, Secretário respeitadas as regras de competência.

Parágrafo Único - Na ausência dos membros da Diretoria ou impedimento eventual, o Presidente será substituído por outro representante da mesma bancada: Poder Público ou Sociedade Civil.

Art. 27 - No caso de Vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, para conclusão do mandato.

CAPÍTULO VIII

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;
- III. Representar o Conselho em eventos quando o Presidente estiver na mesma função, em local e horário incompatível;
- IV. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Pleno.



CAPÍTULO IX DO SECRETÁRIO

Art. 29 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Pleno e da Diretoria, lavrar e assinar atas circunstanciadas e controlar a presença dos integrantes do CMC, informando ao Presidente os membros que deverão ser substituídos por faltas;
- II. Responsabilizar-se pelas atas das sessões junto à Secretaria;
- III. Encaminhar à Secretaria a execução das medidas aprovadas pelo Pleno e pela Diretoria;
- IV. Examinar os processos a serem apreciados pelo Pleno, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- V. Prestar, no Pleno, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
- VI. Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria;
- VII. Manter estreito relacionamento com a Secretaria do CMC.

CAPÍTULO X DA SECRETARIA

Art. 30 - A Secretaria é órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do CMC, diretamente subordinado à Presidência e ao Pleno.

Art. 31 - Compete à Secretaria:

- I. Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente administrativo interno e externo do Conselho, observando para todos os casos o caráter formal e oficial inerente ao serviço público;
- II. Organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
- III. Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- IV. Auxiliar a Mesa Diretora nas sessões do Pleno e da Diretoria Executiva;
- V. Ler no Pleno a correspondência ativa e passiva do Conselho;
- VI. Ler as atas das sessões do Pleno, assinando-as juntamente com o Presidente, após aprovadas;
- VII. Manter o Presidente informado sobre os assuntos da Secretaria Executiva;
- VIII. Apresentar relatórios sobre os trabalhos e as necessidades da Secretaria Executiva;
- IX. Executar atividades técnico-administrativas de apoio;
- X. Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
- XI. Apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Comissões Especiais;
- XII. Preparar e controlar a publicação no Órgão Oficial do Município das deliberações aprovadas;
- XIII. Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

Almeida

CAPÍTULO XI DOS CONSELHEIROS

Art. 32 - Os Conselheiros terão um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§ 1º - Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 3(três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, não participando de seus procedimentos, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes;

§ 2º - Em caso de desligamento do Poder Público, os Conselheiros representantes do mesmo perderão automaticamente o mandato, cabendo ao Órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º - Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 4º - O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

Art. 33 - O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão Especial a qual este pertencer.

Parágrafo Único - Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

Art. 34 - São também direitos dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento:

I. Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;

II. Participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto dos trabalhos das Comissões às quais não pertença;

III. Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

IV. Solicitar vista de processos;

V. Requerer diligências;

VI. Oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Pleno, poderá ser anexado ao respectivo processo.

Art. 35 - São também deveres dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento:

I. Comparecer às sessões do Conselho e Comissões Especiais às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;

II. Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta (30) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

III. Concluir e devolver, dentro de no máximo 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos;

IV. Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

V. Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;

VI. Desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;

VII. Zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

CAPÍTULO XIII

DAS CÂMARAS E COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 36 - O CMC comporá internamente as seguintes Câmaras e Comissões:

- I. Câmara Setorial do Patrimônio Cultural;
- II. Câmara Setorial da Cultura Popular;
- III. Câmara Setorial de Artes Plásticas;
- IV. Comissão de Eventos;
- V. Comissão de Divulgação;
- VI. Comissão de Recursos.

§ 1º - As comissões especiais serão propostas pelo Presidente e/ou por um mínimo de 6 (seis) Conselheiros e aprovadas pelo Pleno com finalidades específicas e prazos definidos no ato de sua constituição.

§ 2º - As Câmaras e Comissões serão compostas de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (seis) Conselheiros.

§ 3º - No caso de mais de 7 (sete) Conselheiros pretenderem participar de uma mesma Comissão, caberá ao Pleno decidir a sua composição, tendo prioridade os Conselheiros que tenham maior identificação com a sua temática.

§ 4º - A pedido do Coordenador da Comissão, o Presidente poderá prorrogar a duração de uma Comissão Especial, estabelecendo novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 37 - Cada Câmara, Comissão ou Comissão Especial escolherá entre seus membros um Coordenador e um Relator.

Art. 38 - Cada Câmara ou Comissão estabelecerá a periodicidade das suas reuniões e suas sessões não poderão coincidir com as sessões do Pleno.

Art. 39 - As Câmaras e Comissões poderão, quando conveniente, realizar sessões conjuntas.

Art. 40 - Os pareceres solicitados serão lavrados pelo Relator e deverão ser submetidos ao Pleno.

Art. 41 - Competem às Câmaras e Comissões:

I. Desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento.

II. Informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;

III. Apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

Parágrafo Único - As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

Almeida

CAPÍTULO XIV
DO FUNDO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS
FUNDO CULTURAL

Art. 42 – O Fundo de Arte e Cultura do Município de Morrinhos – Fundo Cultural, de caráter público e da Administração Direta, vinculado à Superintendência Municipal de Cultura, como fundo de natureza contábil, financeira e orçamentária, de acordo com as regras definidas na Lei de Criação do Fundo nº 2.760, de 16 de maio de 2011.

Art. 43 – Os recursos financeiros do FUNDO CULTURAL, serão movimentados exclusivamente em conta especial própria, denominada Fundo de Arte e Cultura do Município de Morrinhos – Fundo Cultural, com escrituração específica, observadas as normas vigentes.

Art. 44 – O Superintendente Municipal de Cultura será o Gestor do Fundo de Arte e Cultura do Município de Morrinhos - FACMM.

Art. 45 – O FACMM, se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais, com apoio a pesquisa, a criação e a circulação de obras de arte e a realização de atividades artísticas e/ou culturais, nos termos da legislação municipal e regulamento próprios que tratem sobre apoio e incentivo à cultura. por meio de financiamento a:

- I. Projeto de patrimônio cultural, histórico a artístico, apresentado por pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, aprovado Superintendência Municipal de Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Cultura acerca de sua relevância e oportunidade;
- II. Projeto de ação, produção e de difusão cultural e artística apresentado por pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, aprovado pela Superintendência de Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Cultura acerca de sua relevância e oportunidade;

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo de Arte e Cultura do Município de Morrinhos – FACMM, com despesas não relacionadas à área da Cultura, e conforme a legislação vigente.

Art. 46 – A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Cultural, será formalizada por meio de convênios, termos de fomento ou contratos específicos.

Art. 47 – Para avaliação e escolha de projetos apresentados ao Fundo de Arte e Cultura do Município de Morrinhos – FACMM, através de Editais de Seleção Pública, nos termos da legislação municipal e regulamento próprios que tratem sobre apoio e incentivo à cultura, será criada uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil e integrantes do Conselho Municipal de Cultura de Morrinhos-GO.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho, como órgão de deliberação coletiva, as resoluções, os pareceres, as informações e as proposições.



Art. 49 - Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º - A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões Especiais ou de um ou mais conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Pleno, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.

§ 2º - Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento Interno para as demais Proposições.

§ 3º - Após aprovada, a Resolução receberá número de referência.

Art. 50 - Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§ 1º - O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.

§ 2º - Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§ 3º - Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

Art. 51 - Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

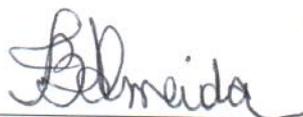
Art. 52 - Para o melhor desempenho de suas funções, o CONSELHO DE CULTURA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CONSELHO as pessoas ou instituições ligadas à área da Cultura;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONSELHO em assuntos específicos.

Art. 53 - O presente Regimento poderá ser emendado ou reformado por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Cultura, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 54 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Cultura de Morrinhos.

Morrinhos, 06 de setembro de 2023.



FRANCIMAR BEZERRA DE ALMEIDA

Presidente
Conselho Municipal de Cultura
Morrinhos-GO